

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário****PORTARIA NORMATIVA AGEPEN Nº. 09 DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

Regulamenta as atividades de guarda externa dos presídios, custódia hospitalar e de escolta e transporte de presos no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN-MS) em consonância com o Decreto Estadual nº. 15.629, de 4 de março de 2021.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais, e:**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.629, de 4 de março de 2021, que regulamenta as atividades de guarda externa dos presídios, custódia hospitalar e de escolta e transporte de presos no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN-MS;

Considerando o Decreto Estadual 12.140, de 17 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno Básico das Unidades Prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul (RIBUP);

Considerando a Lei Estadual 5.147, de 27 de dezembro de 2017, que instituiu o Comando de Operações Penitenciárias (COPE);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 14.109, de 29 de dezembro de 2014, em seu Artigo 14;

Considerando o Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que em seu Artigo 26 estabelece que os órgãos e as instituições e as corporações a que se referem o inciso VII do caput do Artigo 6º da Lei 10.826, de 2003, estabelecerão, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização de armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço;

Considerando a necessidade da criação de normas e regulamentos para operacionalizar as atividades de guarda externa, custódia hospitalar, escolta e transporte de presos no âmbito das unidades prisionais da AGEPEN;

**RESOLVE:**

Artigo 1º Regulamentar, nos termos de Decreto Estadual nº 15.629, de 4 de março de 2021, as atividades de guarda externa dos presídios, de custódia hospitalar e de escolta e transporte de presos, desenvolvidas pelas Unidades Prisionais no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPEN-MS).

Artigo 2º A assunção das atividades de que trata esta Portaria se dará de forma gradativa, nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual nº 15.629/2021.

Artigo 3º As normas e regulamentos de que tratam esta portaria estão estabelecidos no Anexo Único;

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 15 de março de 2021.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
Diretor-Presidente da Agepen/MS

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 09, DE 15 DE MARÇO DE 2021.****CAPÍTULO I - DA REGULAMENTAÇÃO**

Artigo 1º. As atividades de escolta de presos, vigilância e segurança armada, interna e externa, nas guaritas, torres e áreas de segurança das Unidades Prisionais, e a custódia armada de presos oriundos do sistema penitenciário, durante o período de internação hospitalar e em unidades de saúde, regulamentadas através do Decreto Estadual nº.15.629, de 4 de março de 2021, serão exercidas por Agentes Penitenciários Estaduais da área de segurança e custódia, do quadro permanente da AGEPEN/MS, nas Unidades Prisionais devidamente autorizadas, em ato próprio, pelo Diretor-Presidente desta Autarquia.

Artigo 2º. Considera-se servidor habilitado para realizar as atividades previstas no artigo 1º os agentes aprovados em teste psicológico institucional e nos Cursos: Grupo de Intervenção Rápida, Vigilância, Contenção e Escolta - GIRVE, Curso de Intervenção Prisional e Escolta - CIPE, Curso de Armamento, Tiro, Vigilância e Escolta - CAVE, e outros treinamentos congêneres fornecidos pela Escola Penitenciária - ESPEN/MS com carga horária não inferior

aos retromencionados.

§ 1º Considerar-se-ão igualmente habilitados os novos servidores aprovados em curso de formação conduzidos pela ESPEN/MS e efetivamente nomeados para ingresso na carreira, sem prejuízo da carga horária e disciplinas inerentes aos demais cursos institucionais e o teste psicológico para porte de arma de fogo;

§ 2º Os servidores que realizarem treinamentos diversos dos anteriormente mencionados, para desempenho das referidas atividades, poderão submeter o respectivo certificado à análise e deliberação da ESPEN/MS, a qual poderá reconhecer o treinamento como equiparado ao fornecido institucionalmente para fins de habilitação, desde que atendidos os critérios técnicos a serem estabelecidos pela ESPEN, observadas a carga horária, disciplinas ministradas e a qualificação da instituição e dos instrutores, bem como, a aptidão psicológica e prática do servidor.

§ 3º. É vedado o desempenho das atividades mencionadas no artigo 1º por servidor que não tenha a devida habilitação fornecida ou validada pela ESPEN/MS.

Artigo 3º. Compete à ESPEN/MS estabelecer critérios objetivos quanto à inscrição, carga horária, disciplinas ministradas e avaliação dos servidores candidatos à habilitação para as atividades mencionadas no artigo 1º desta Portaria Normativa.

## CAPÍTULO II - DAS GUARITAS E MURALHAS

Artigo 4º. As Unidades Prisionais são responsáveis por manter suas Guaritas e Torres de vigilância ativadas;

Artigo 5º. A Chefia de Segurança ou equivalente, subordinada ao Diretor da Unidade Prisional, ficará responsável pela elaboração e fiscalização das escalas dos servidores habilitados que irão atuar na vigilância de torres e guaritas de suas unidades.

Artigo 6º. Às sentinelas das equipes de vigilância de torres e guaritas de sua unidade compete:

- I - assumir o serviço rigorosamente no horário designado, antecipando seu deslocamento se necessário;
- II - conhecer as atribuições de seu posto de vigilância;
- III - assumir o serviço com uniforme devidamente alinhado;
- IV - receber e conferir o armamento, a munição, o equipamento de rádio e outros materiais necessários para o serviço;
- V. inteirar-se das ocorrências do trabalho;
- VI - verificar a limpeza e as condições gerais do posto de serviço;
- VII - ter sua atenção voltada para o interior da unidade, sem descuidar-se do lado de fora da muralha, comunicando imediatamente a presença ou aproximação de pessoas estranhas ou em atitudes suspeitas, bem como a presença de objetos estranhos à segurança do estabelecimento;
- VIII - prestar atenção aos movimentos dos presos, procurando observar somente o que é inerente ao serviço;
- IX - não revidar provocações feitas por detentos;
- X - comunicar verbalmente e/ou por escrito aos Chefes de Equipe qualquer alteração relativa à segurança do estabelecimento;
- XI - conferir e manter a munição de seu armamento sempre em condições de uso imediato;
- XII - comunicar imediatamente qualquer irregularidade encontrada ao assumir o posto ou durante o horário de serviço;
- XIII - permanecer e dar cumprimento ao que estabelece o plano de segurança da unidade prisional, quando em prontidão na casa da guarda em caso de emergência. No alojamento, não retirar o uniforme nem o calçado, estando sempre pronto para ações emergenciais;
- XIV - usar colete balístico;
- XV - portar individualmente pistola e uma arma portátil;
- XVI - não fazer uso de qualquer meio pessoal de comunicação eletrônica móvel (celular, rádio, televisão, etc.) que provoque sua distração no posto de serviço, exceto aqueles fornecidos pela administração, como rádio de comunicação e telefones;
- XVII - manusear o armamento somente quando necessário, evitando qualquer risco de incidente ou acidente, procurando ainda conservar seu estado geral;
- XVIII - não efetuar trocas de horário com outra sentinela sem prévia autorização de seu chefe de equipe;
- XIX - não abandonar o posto de serviço e, havendo necessidade, acionar previamente o responsável, que deverá providenciar sua imediata substituição;
- XX - conscientizar-se de que o seu bom estado de saúde física e mental é determinante para o bom desempenho profissional, comunicando qualquer alteração a seu Chefe de equipe;
- XXI - não manter diálogos com detentos;
- XXII - não permanecer em seu posto sentado.

Parágrafo único. O sistema de vídeo monitoramento não substitui, em hipótese alguma, o trabalho e a presença física do Agente Penitenciário.

Artigo 7º. Diante da constatação de irregularidades, a sentinela não deverá assumir o posto de serviço, devendo informar o ocorrido ao seu superior imediato para tomada de providências cabíveis.

Artigo 8º. A Vigilância nas Guaritas e Torres das Unidades Prisionais deverá ser realizada, preferencialmente, em turnos de duas horas, sugerindo-se a seguinte maneira:

- I - 1º TURNO: 08h AS 10h/ 14h AS 16h/ 20h AS 22h/ 02h AS 04h;
- II - 2º TURNO: 10h AS 12h/ 16h AS 18h/ 22h AS 00h / 04h AS 06h;
- III - 3º TURNO: 12h AS 14h/ 18h AS 20h/ 00h AS 02h/ 06h AS 08h.

Artigo 9º. Consideram-se sentinelas de apoio os Agentes Penitenciários que não estão no seu quarto de hora (turno) e são a força de apoio responsáveis por atuações de segurança para ajudar as sentinelas nas torres, reforçando o seu efetivo.

### **CAPÍTULO III - DA CUSTÓDIA DE PRESOS EM HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE**

Artigo 10. A custódia de presos internados em hospitais e unidades de saúde será realizada por Agentes Penitenciários Estaduais das unidades prisionais com funções e habilitações conforme o Artigo 2º desta portaria.

§ 1º. As unidades prisionais realizarão o controle das escalas de plantões e a fiscalização do cumprimento das normas desta portaria, bem como, definirão os procedimentos de acautelamento de armas de fogo para os servidores escalados na custódia hospitalar.

§ 2º. Compete às unidades prisionais observar e fazer cumprir as normas básicas de segurança pelos servidores que estiverem custodiando presos no ambiente hospitalar, dentre elas:

- I - assumir o serviço com uniforme devidamente alinhado.
- II - permanecer no interior do quarto, exceto em casos de doenças contagiosas, mantendo contato visual com o interno;
- III - cientificar-se da gravidade da enfermidade ou ferimento do preso;
- IV - manter, sempre que possível, as portas e janelas fechadas;
- V - verificar as condições de segurança oferecidas pelo local em que está o preso;
- VI - permitir somente a entrada do médico e seus auxiliares no quarto, ou pessoas devidamente autorizadas;
- VII - em casos de doenças contagiosas, tomar medidas cautelares determinadas pelo médico, sem prejuízo da segurança e vigilância;
- VIII - manter escala mínima de 02 (dois) Agentes Penitenciários por preso internado;
- IX - verificar as condições das algemas para utilização na contenção do preso, observando a presença de algum objeto não permitido em sua posse;
- X - não utilizar algemas ou instrumentos de contenção em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e no período imediatamente posterior;
- XI - evitar que o preso se locomova nas dependências externas ou internas do hospital, salvo se por ordem médica, observadas as condições de segurança;
- XII - manter comunicação com a Unidade Prisional repassando todas as informações pertinentes;
- XIII - quando da internação de mulheres, priorizar o efetivo de Agentes do sexo feminino para a custódia.

### **CAPÍTULO IV - DA ESCOLTA DE PRESOS**

Artigo 11. As equipes de escolta das Unidades Prisionais poderão atuar nas transferências locais de presos entre as unidades de mesmo regime, nas progressões para o regime semiaberto, aberto, livramento condicional ou instalação de tornozeleira eletrônica, desde que no mesmo município, quando estas não puderem ser realizadas pelo Grupo Tático de Escoltas - GTE/COPE.

§ 1º. Cada viatura de escolta será considerada uma equipe de escolta independente e apta a efetuar a missão, que será composta por no mínimo 03 (três) Agentes devidamente habilitados, respeitado, em todos os procedimentos, o princípio da supremacia de força.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a realização de escoltas para transferências entre municípios da mesma circunscrição judiciária, quando estas não puderem ser realizadas pelo GTE/COPE, atendidos os requisitos de segurança e efetivo de servidores da Unidade Penal.

Artigo 12. A equipe de escolta das unidades prisionais ficará diretamente subordinada aos respectivos Chefes de Equipe.

Artigo 13. Os Agentes Penitenciários escalados para realização de escolta são legalmente responsáveis pelos equipamentos que utilizam e pelos custodiados que transportam, submetendo-se às sanções administrativas e penais cabíveis nos casos de irregularidades.

Artigo 14. A Unidade Prisional, em eventual impossibilidade de realização de procedimento de escolta externa, comunicará o fato imediatamente à Diretoria de Operações - DOP/AGEPEN, justificadamente, de modo que a DOP ainda disponha de tempo hábil para providenciar apoio junto ao Comando de Operações Penitenciárias (COPE).

Parágrafo único. A unidade prisional deve definir um plano de manutenção de viaturas que contará com diuturna avaliação de suas condições de uso, informando suas necessidades ao setor competente.

Artigo 15. As escoltas consideradas de alto risco somente poderão ser realizadas pelo COPE ou com seu apoio operacional.

#### **CAPÍTULO IV - DA RESERVA DE ARMAS**

Artigo 16. Em todas as movimentações de armamentos, aprestos e outros equipamentos de segurança, ao serem entregues para o uso do Agente Penitenciário Estadual habilitado deverá ser lançado em livro próprio, onde obrigatoriamente deverá constar o nome do Agente, matrícula, o modelo, número de série do armamento e a quantidade de munições, além de colher a assinatura do servidor, tanto na retirada quando na devolução do equipamento à reserva de armas.

Artigo 17. A reserva de armas da unidade deverá, obrigatoriamente, manter cadastro atualizado de servidores habilitados ao manuseio e uso de arma de fogo institucional.

Artigo 18. O diretor da unidade prisional definirá, em ato próprio, quais servidores poderão ter acesso às reservas de armas das unidades prisionais, sendo vedado aos demais.

Artigo 19. A Unidade Prisional deverá manter na reserva de armas o livro de movimentação diária e tabelas de:  
I - armamento com número de série e mapa de distribuição;  
II - quantitativo de munições, separadas por calibre, estado de conservação e vencimento;  
III - controle de coletes balísticos por número de série, vencimento, a equipe em que está alocado ou ao servidor com respectiva cautela;  
IV - cópia de todos os comunicados internos referentes ao uso do material bélico registrados na Unidade Prisional.

#### **CAPÍTULO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Artigo 20. Somente as Unidades Prisionais autorizadas pela Direção Geral da AGEPEN, através de Portaria do Diretor-Presidente, poderão adotar e executar os procedimentos previstos nesta Portaria Normativa, considerando suas particularidades estruturais e o efetivo de servidores.

Artigo 21. A ESPEN providenciará cursos de habilitação e treinamento para o efetivo, conforme necessidade operacional.

Artigo 22. As homologações das habilitações para o manuseio e porte de arma de fogo institucional serão publicadas em documento emitido pela ESPEN/MS e fará parte da pasta funcional do servidor.

Artigo 23. Em nenhuma hipótese poderão os servidores utilizar ou manusear armamentos para os quais não estejam devidamente habilitados, independentemente do cargo ou função que exerçam.

Artigo 24. As Unidades Prisionais deverão controlar a sua reserva de armamento com informações sobre a habilitação e segurança no manuseio de armas pelo seu efetivo, bem como repassar informações pertinentes à Diretoria de Operações.

Artigo 25. Os Diretores de Unidades Prisionais e os responsáveis designados deverão zelar pelo fiel cumprimento da presente portaria normativa.

**Aud de Oliveira Chaves**

*Diretor-Presidente da AGEPEN/MS*

#### **PORTARIA AGEPEN Nº. 10, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a autorização para execução das atividades de guarda externa, custódia hospitalar, transporte e escolta de presos, nos termos do Decreto Estadual nº 15.629/2021 e da Portaria Normativa AGEPEN nº 09/2021.

#### **O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS -, no uso de suas atribuições legais, e:**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 15.629, de 4 de março de 2021, que regulamenta as atividades de guarda externa dos presídios, custódia hospitalar e de escolta e transporte de presos no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN-MS -, especialmente em seus Art. 11 e 12, quanto aos critérios objetivos de efetivo de servidores, as demandas e a necessidade de regulamentação de atividades relativas às ações diárias nas unidades prisionais;

Considerando a Portaria Normativa nº. 09, de 15 de março de 2021, que regulamenta as atividades de guarda externa dos presídios, custódia hospitalar e de escolta e transporte de presos no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPEN-MS);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, nos termos do Decreto Estadual nº 15.629, de 4 de março de 2021, e da Portaria Normativa